

Política de Responsabilidade Social das Empresas do Grupo TIM no Brasil

TIM S.A.



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO TIM NO BRASIL

PREMISSA

Como signatária do Pacto Global das Nações Unidas desde 2008 e da ONU Mulheres desde 2021, as empresas do Grupo TIM no Brasil reconhecem a importância e a responsabilidade da iniciativa privada na promoção dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente e na construção de sociedades mais justas e inclusivas.

A Companhia busca alinhar suas ações, metas e projetos com a Agenda 2030 da ONU, que estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a promoção de boas práticas nas empresas, governos e sociedade civil.

DESTINATÁRIOS

O documento aplica-se a todas as empresas do Grupo TIM no Brasil, inclusive ao Instituto TIM e aos fornecedores, empresas contratadas e empresas parceiras, nas suas relações com o Grupo TIM.

OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política tem o objetivo de ratificar o compromisso do Grupo TIM no Brasil com normas e princípios, nacionais e internacionais, de defesa dos direitos humanos, de práticas decentes de trabalho, da proteção ao meio ambiente e do combate à corrupção. Destacam-se entre esses normativos, importantes convenções da ONU, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e as da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além dos dez Princípios do Pacto Global, reforçados no Código de Ética e de Conduta da Companhia, entre outras políticas.

O Grupo TIM no Brasil segue essas diretrizes em todas as relações com seus diversos stakeholders e incentiva seus parceiros e fornecedores a adotarem as melhores práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

DIVULGAÇÃO

O conteúdo deste documento será divulgado para todos os colaboradores através de disponibilização de infográfico nos canais internos da Companhia e formalizado via e-mail destacando as principais diretrizes para os executivos.

DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1 PRINCÍPIOS:

São reportados a seguir os princípios nos quais se inspiram as ações das empresas do Grupo TIM no Brasil e que orientam a contratação e atuação de fornecedores e empresas parceiras.

5.1.1 TRABALHO INFANTIL

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros se comprometem a vetar expressamente toda forma de trabalho infantil que divirja do ordenamento legal vigente.

Alinhadas a este contexto, participam do programa jovem aprendiz, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e disposições legislativas em vigor, sendo certo que não mantêm em seus quadros de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.2 TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros se comprometem a vetar expressamente toda forma de trabalho ou serviço não voluntário, obtido sob ameaça de qualquer punição, ou que seja solicitado como forma de anulação de um débito. Além disso, não é solicitado, sob nenhuma hipótese que os colaboradores deixem qualquer tipo de depósito durante a relação de trabalho mantida.

A documentação necessária para a contratação dos colaboradores das empresas do Grupo no TIM está em conformidade com as previsões legislativas.

5.1.3 TRÁFICO DE PESSOAS

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros comprometem-se a apoiar o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial o de mulheres e crianças, a identificar e denunciar quaisquer práticas de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, com recurso de ameaça, uso da força, ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade, pagamentos ou a benefícios, visando obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração em suas operações e em toda sua cadeia de valor.

5.1.4 SAÚDE, BEM-ESTAR E SEGURANÇA

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros garantem, sob todas as formas, o pleno respeito às previsões legislativas em matéria de saúde, bem-estar e segurança no trabalho, destinadas a prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde, de algum modo, ligados ao exercício da atividade.

As empresas do Grupo TIM no Brasil, em conformidade com o ordenamento legal vigente, nomeiam representante responsável pela saúde, bem-estar e segurança, e, pela implementação das medidas destinadas a garanti-las.

A cada colaborador(a) é fornecido, no momento da sua contratação, treinamento de integração, sobre a política e os procedimentos de saúde e segurança no trabalho.

As empresas do Grupo TIM no Brasil garantem o respeito aos requisitos em matéria de segurança, saúde e bem-estar, previstos pelas disposições legislativas em vigor.

5.1.5 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os colaboradores gozam do direito legal de constituir e/ou aderir às organizações sindicais para a tutela dos interesses individuais e coletivos. As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros reconhecem amplamente o papel dos sindicatos enquanto representantes sindicais dos colaboradores.

5.1.6 DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros comprometem-se a não realizar ou permitir nenhuma forma de discriminação em relação à contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria, em relação à raça, classe social e/ou econômica, nacionalidade, religião, invalidez, sexo, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, filiação sindical ou política, deficiências e idade.

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros, em conformidade com as disposições legislativas vigentes, não permitem nenhum tipo de comportamento que seja sexual ou moralmente coercitivo, ameaçador, ofensivo ou que vise à exploração do indivíduo.

5.1.7 PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros, sob a hipótese de procedimentos disciplinares a serem adotados com os colaboradores, não realizam e não permitem a utilização de punições corporais, coerções mentais ou físicas e abusos verbais.

5.1.8 VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros reconhecem que a diversidade é um valor e uma prática a ser promovida em todas as suas relações, não realizando ou permitindo qualquer expressão ou forma de discriminação negativa e constrangedora nas suas relações de trabalho. Incentivam também a adoção de uma postura de respeito e valorização das diferenças, assim como o reconhecimento e o combate a situações de injustiça contra grupos historicamente menos favorecidos, devido a fatores como sexo, orientação afetivo-sexual; origem étnica; identidade de gênero; condição de deficiência; faixa etária, entre outros.

As empresas do Grupo TIM no Brasil, seus fornecedores e parceiros acreditam na diversidade como forma de manter um ambiente de trabalho saudável e uma organização competitiva com o mercado.

5.1.9 HORÁRIO DE TRABALHO

A organização do horário de trabalho é realizada conforme as leis trabalhistas vigentes no Brasil e os acordos estipulados com as organizações sindicais sob o tema, inclusive com referência ao descanso semanal, aos modelos flexíveis de trabalho e à realização de trabalho extraordinário.

5.1.10 REMUNERAÇÃO

A remuneração efetuada pelas empresas do Grupo TIM no Brasil aos colaboradores próprios está em conformidade com as previsões dos acordos coletivos, referente aos valores mínimos e modalidades de distribuição, não havendo discriminação por fatores como sexo, orientação afetivo-sexual; origem étnica; identidade de gênero; condição de deficiência; faixa etária, entre outros.

Na folha de pagamento fornecida aos trabalhadores estão descritos, detalhadamente, os itens que compõem a sua remuneração.

As empresas do Grupo TIM no Brasil não utilizam tipologias contratuais contrárias às disposições da lei ou destinadas a evitar as proibições e as obrigações previstas pelas normas atuais.

As empresas do Grupo TIM no Brasil se empenham em adequar-se às leis nacionais e convenções internacionais em matéria de direitos humanos e responsabilidade social, promovendo a devida diligência na sua cadeia de valor e a avaliação periódica das suas próprias práticas e formas de gestão, segundo a metodologia do Human Rights Capacity Diagnostic (HRCDD).

As iniciativas previstas para remediação e mitigação de possíveis violações de direitos humanos estão previstas em normativos internos e são divulgadas nos seus relatórios públicos quando e se ocorrerem.

Os fornecedores e parceiros do Grupo TIM no Brasil comprometem-se a buscar e oferecer remuneração e benefícios equitativos na prestação de serviços, considerando os paradigmas trabalhistas do plano de cargos e salários do Grupo TIM no Brasil, quando aplicável.

5.2 STAKEHOLDERS

Em referência aos stakeholders, os princípios em quais se inspiram as empresas do Grupo TIM no Brasil são aqueles indicados no Código de Ética e de Conduta da empresa e que fazem referência a: acionistas, clientes, concorrentes, fornecedores, instituições, meio ambiente e comunidade.

Seguem abaixo:

5.2.1 ACIONISTAS

As empresas do Grupo TIM no Brasil garantem a equidade de tratamento a todas as categorias de acionistas, de acordo com as restrições estatutárias observando o ordenamento legal vigente e regulamentos aplicáveis.

5.2.2 CLIENTES

As empresas do Grupo TIM no Brasil pautam a excelência e atenção aos clientes como elementos norteadores em todas as suas atividades de prestação de serviço visando satisfazer as necessidades de seus clientes, observando a adequação de ofertas aos diferentes perfis sociais atendidos, suas peculiaridades e expectativas, de modo a promover a inclusão digital e democratizar o acesso a serviços essenciais. Observam ainda, integralmente o ordenamento legal vigente sobre a proteção dos direitos do consumidor.

5.2.3 CONCORRENTES

As empresas do Grupo TIM no Brasil promovem uma concorrência leal e funcional para o seu interesse e para o de todos os operadores de mercado, dos clientes e demais partes interessadas. A empresa segue as orientações advindas dos órgãos reguladores que buscam garantir um mercado competitivo e respeito aos consumidores.

5.2.4 FORNECEDORES

As empresas do Grupo TIM no Brasil asseguram que os processos de compra sejam projetados para fornecer produtos/serviços nas melhores condições de mercado, assegurando simultaneamente os requisitos de qualidade, segurança, respeito ambiental, social e de combate à corrupção. Nesse sentido, os processos e normativos são orientados por diretrizes globais, tais como: as Normas internacionais (SA 8000, ISO 9001, ISO 45001, ISO 14001 e ISO 26000) e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.

No âmbito da prestação de serviços, a TIM estabelece diretrizes expressas em seu Código de Conduta que norteiam a atuação de seus contratados quanto à garantia de direitos e ao combate de quaisquer formas de exploração – seja trabalho infantil e/ou trabalho forçado ou análogo ao escravo – e ainda, atitudes discriminatórias em suas atividades e dependências.

5.2.5 INSTITUIÇÕES

As empresas do Grupo TIM no Brasil mantêm uma relação de colaboração e de transparência com as instituições nacionais e internacionais com o objetivo de facilitar o diálogo sobre temas de interesse específico.

5.2.6 MEIO AMBIENTE

A sustentabilidade é uma questão prioritária para as empresas do Grupo TIM no Brasil e fundamental para a competitividade das empresas.

As empresas do Grupo TIM no Brasil atuam de modo responsável na utilização dos recursos naturais, visando um desenvolvimento sustentável observando o respeito, preservação e promoção do meio ambiente e o futuro das próximas gerações. Para isso, possuem um conjunto de políticas e processos ambientais que norteiam as práticas e projetos corporativos e reforçam seu compromisso com a gestão ambiental em seus negócios. Além disso, as empresas do Grupo TIM avaliam seus fornecedores e parceiros por meio de processo de qualificação segundo critérios de riscos sociais e ambientais.

As empresas do Grupo TIM no Brasil prezam pela devida reciclagem e, sempre que possível, pela redução da geração de resíduos, bem como pela reutilização e upcycling, em linha com as melhores práticas de economia circular.

5.2.6.1 Mudanças Climáticas

Com relação às mudanças climáticas, que afetam diretamente o “stakeholder Meio Ambiente”, as empresas do Grupo TIM no Brasil realizam o monitoramento e a mitigação de suas emissões

de gases de efeito estufa (GEE) oriundas de suas operações e tornam públicos seus resultados e compromissos.

As empresas também buscam mapear riscos e oportunidades advindos das mudanças climáticas e se adaptam a elas, de acordo com padrões reconhecidos por especialistas e pelo mercado.

5.2.7 COMUNIDADE

As empresas do Grupo TIM no Brasil pretendem contribuir para o bem-estar econômico e para o crescimento das comunidades em que atuam através da prestação de serviços eficientes e de tecnologia de ponta. Mapeiam também as expectativas legítimas de comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas por meio de consulta prévia, sempre que for necessário realizar investimentos em áreas ocupadas por essas comunidades. Entendem também, que o crescimento individual e/ou coletivo de suas empresas deve proporcionar à sociedade um crescimento semelhante e, alinhada a isto, apoiar ações socioambientais nas comunidades em que atuam através de patrocínios e apoios institucionais.

GLOSSÁRIO

- **Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** É uma agenda mundial com 17 objetivos e 169 metas intergovernamentais, conduzida pela ONU, envolvendo temáticas diversificadas;
- **Direitos Humanos:** São os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, como também a liberdade de pensamento, expressão e a igualdade perante a lei. A ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo respeitada mundialmente;
- **Empresas do Grupo TIM no Brasil:** TIM Brasil Serviços e Participações S.A., TIM S.A., I-Systems e Cozani, além de empresas sob controle comum e aquelas em que possuem 20% ou mais de participação. Para os fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição;
- **Fornecedor:** É considerado fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que, devidamente constituídos e habilitados pela legislação brasileira aplicável, desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Ademais,

também se considera fornecedor para fins deste normativo qualquer contraparte com a qual a TIM mantenha relação contratual;

• **Pacto Global (Global Compact):** é uma iniciativa, promovida pela ONU, planejada para empresas comprometidas em alinhar suas operações e estratégias com os dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Assim, as corporações, que são os principais agentes da globalização, podem ajudar a garantir que organizações de mercado, comércio, tecnologia e finanças progridam de maneira a beneficiar as economias e sociedades em todos os lugares;

Os dez princípios são:

1. Direitos Humanos

Princípio 1 - As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

Princípio 2 - Assegurar-se da sua não participação em violações destes direitos.

2. Trabalho

Princípio 3 - As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

Princípio 4 - A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

Princípio 5 - A abolição efetiva do trabalho infantil; e

Princípio 6 - Eliminar a discriminação no emprego.

3. Meio Ambiente

Princípio 7 - As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

Princípio 8 - Desenvolver iniciativas a fim de promover maior responsabilidade ambiental; e

Princípio 9 - Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

4. Combate à Corrupção

Princípio 10 - As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

- **Parceiro Comercial:** Empresas que mantêm relacionamento com a TIM, associado à comercialização direta de produtos e serviços ao cliente final;
- **Princípios Orientadores (POs) sobre Empresas e Direitos Humanos:** Aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011 e adotados pelo Brasil no mesmo ano. Os 31 POs foram elaborados para implementar os parâmetros “proteger, respeitar e reparar” com o objetivo de estabelecer obrigações para o Estado e empresas a fim de prevenir e reparar violações a direitos humanos decorrentes dos negócios;
- **Stakeholders:** Partes interessadas ou públicos de interesse, envolvidos em um determinado processo. Refere-se a qualquer pessoa ou entidade que afeta ou é afetada pelas atividades de uma empresa. Ex.: acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, sindicatos, governo, comunidade etc.

Versão 04 - Esta é a quarta versão desta política, aprovada pela Diretoria Executiva da TIM e publicada no dia 08/08/2023. A primeira emissão ocorreu em 22/06/2009.

A cópia deste documento não é válida em meio impresso.